



TERMO ADITIVO Nº 06/2023.

**SEXTO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº
047/2021 CELEBRADO ENTRE O
CONCEDENTE MUNICÍPIO DE
BURITI ALEGRE E A
CONCESSIONÁRIA BURITI ALEGRE
AMBIENTAL S.P.E. – S/A.**

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao **Contrato de Concessão n.º 047/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.345.909/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta cidade, neste ato simplesmente designada **CONTRATANTE**, e a **BURITI ALEGRE AMBIENTAL S.P.E. - S/A**, concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede à Rua José Sinhá, s/n, Qd. 25, Lt. 25, Centro, Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº. 43.390.208/0001-77, neste ato representado por seus Diretores, Vaney Iori, brasileiro, solteiro, advogado, [REDACTED] e Porfiro José Borges Alves Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do [REDACTED], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acertado o que segue.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do Plano Tarifário, presente no Anexo I do presente instrumento, no percentual de 8,79% (oito vírgula seteta e nove por cento), correspondente ao acumulado do IPCA/IBGE de Novembro de 2021 a Março de 2023 e alteração da cláusula 20, cujo requerimento é proveniente do **processo administrativo nº 2911/2023**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – A Cláusula 20 passa a ter a seguinte redação:**CLÁUSULA 20 – REAJUSTE**

20.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, preferencialmente, a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados do mês de assinatura do CONTRATO.

20.1.1. Os valores propostos no Plano Tarifário serão reajustados para a data de assinatura do contrato, considerando o período compreendido entre a apresentação da proposta vencedora e a assinatura do contrato.

20.1.2. Não poderão ser realizados reajustes tarifários com intervalos inferiores a 12



(doze) meses, conforme previsto no art. 37 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

20.2. O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$IR = IPCAi / IPCA0$

onde:

IR = Índice de Reajuste;

IPCAi = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao mês anterior à submissão ao AGENTE REGULADOR, pela CONCESSIONÁRIA, de seus cálculos de REJUSTE.

IPCA0 = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente a 12 (doze) meses anteriores ao IPCAi.

20.2.1. No caso do primeiro reajuste o IPCAi corresponderá ao índice do mês de outubro de 2021 (assinatura do contrato) e o IPCA0 ao mês de novembro de 2020 (apresentação da proposta vencedora).

20.2.2. No caso do segundo reajuste o IPCAi corresponderá ao índice do mês de março de 2023 e o IPCA0 ao mês de novembro de 2021 (mês posterior ao início da vigência do contrato).

20.2.3. Caso o índice indicado na fórmula seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, no caso o IBGE, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada. A documentação referente à esta consulta será juntada à memória de cálculo do REAJUSTE.

20.2.4. Caso o índice indicado na fórmula acima seja publicado com atraso, em relação à data determinada na Cláusula 20.3 abaixo, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao terceiro mês anterior à data prevista para aplicação da nova tarifa, conforme indicado na descrição do índice. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste tarifário sequente ao presente reajuste.

20.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação do CONCEDENTE e do AGENTE REGULADOR, para que esse verifique a sua exatidão.

20.3.1. A data prevista de aplicação deve ser sempre o primeiro dia do mês, de forma a garantir isonomia entre os usuários que possuam datas de leitura, faturamento e vencimento diferentes, e ser, preferencialmente, a mesma data de reajuste do ano anterior.

20.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente seus cálculos de REAJUSTE no prazo de 45 dias antes da data prevista de sua aplicação, o AGENTE REGULADOR poderá iniciar de ofício o procedimento de REAJUSTE.

20.5. O CONCEDENTE e o AGENTE REGULADOR terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.



20.6. O prazo a que alude o item 20.5 poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE ou AGENTE REGULADOR determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.

20.7. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá o CONCEDENTE e o AGENTE REGULADOR homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONARIA a esse respeito, autorizando que se inicie a cobrança das TARIFAS REAJUSTADAS, observado o disposto no item 20.1.

20.8. O CONCEDENTE e o AGENTE REGULADOR somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE TARIFARIO caso comprove, de forma fundamentada, que:

- a) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou,
- b) não se completou o período previsto na Cláusula 20.1. para a aplicação da TARIFA reajustada.

20.9. Não poderá o CONCEDENTE ou o AGENTE REGULADOR deixar de homologar o REAJUSTE por outros motivos que não os mencionados nesta Cláusula.

20.10. Caso o CONCEDENTE ou o AGENTE REGULADOR não se manifeste no prazo estabelecido no item 20.5, a CONCESSIONÁRIA aplicará o REAJUSTE nos termos da proposta encaminhada ao CONCEDENTE e ou AGENTE REGULADOR, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar o referido REAJUSTE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso o CONCEDENTE ou o AGENTE REGULADOR se manifeste após a aplicação do REAJUSTE, nos termos do item 20.13. abaixo.

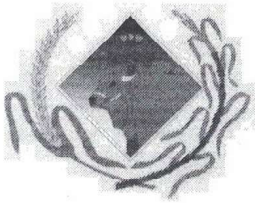
20.11. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUARIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

20.12. Havendo a manifestação do CONCEDENTE ou do AGENTE REGULADOR fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONARIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pelo CONCEDENTE ou REGULADOR relativamente às TARIFAS reajustadas decorra de qualquer das hipóteses previstas no item 20.8.

20.13. Na hipótese do item 20.12., caso haja alteração no valor da TARIFA em decorrência da compensação de valores prevista naquele item, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 20.11., para fins de cumprimento da legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é fundamentada nos termos do Art. 65, inciso I, Letra “a” e Artigo 58, Inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

PREFEITURA DE

BuritiAlegre
Lugar de gente feliz

A alteração contratual de que trata este instrumento é fundamentada nos termos do Art. 65, inciso I, Letra "a" e Artigo 58, Inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - GO, 24 de Maio de 2023.

ANDRE DE SOUSA Assinado de forma
CHAVES:8173192 digital por ANDRE DE
2191 SOUSA

MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
André de Sousa Chaves
Prefeito Municipal
Concedente

VANEY Assinado de forma
IORI:3181561 digital por VANEY
3807

BURITI ALEGRE AMBIENTAL S.P.E. - S/A
Vaney Iori – Diretor Presidente
Porfiro José Borges Alves Neto - Diretor
Concessionária

Documento assinado digitalmente
PORFIRO JOSE BORGES ALVES NETO
Data: 24/05/2023
Verifique em <http://www.buritialegre.gov.br>



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

PREFEITURA DE

BuritiAlegre
Lugar de gente feliz

ANEXO I TABELAS DE TARIFAS EM VIGOR A PARTIR DE JULHO DE 2023

CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO / ECONOMIA (m³/mês)	ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
RESIDENCIAL SOCIAL	0 - 10 (mínimo)	2,22	1,78	0,44
	11 a 15	2,50	2,00	0,50
	16 a 20	2,86	2,29	0,57
RESIDENCIAL NORMAL	0 - 10 (mínimo)	4,68	3,74	0,94
	11 a 15	5,31	4,25	1,06
	16 a 20	6,06	4,85	1,21
	21 a 25	6,88	5,50	1,38
	26 a 30	7,77	6,21	1,55
	31 a 40	8,86	7,08	1,77
	41 a 50	10,02	8,02	2,00
	> 50	11,42	9,14	2,28
PÚBLICA	0 - 10 (mínimo)	8,86	7,08	1,77
	11 a 15	10,02	8,02	2,00
COMERCIAL I (Médio e Grande Porte)	0 - 10 (mínimo)	10,02	8,02	2,00
	11 a 15	11,42	9,14	2,28
COMERCIAL II (Pequeno Porte)	0 - 10 (mínimo)	5,02	4,01	1,00
INDUSTRIAL	0 - 10 (mínimo)	10,02	8,02	2,00
	11 a 15	11,42	9,14	2,28

CATEGORIAS	TARIFAS (R\$/mês)
RESIDENCIAL SOCIAL	6,71
RESIDENCIAL NORMAL	14,19
PÚBLICA	14,19
COMERCIAL I	14,19
COMERCIAL II	7,09
INDUSTRIAL	14,19

Prefeitura Municipal de Buriti Alegre

Rua Goiás, nº. 563 – Centro – CEP 75.660-000 | Fones: 64 3444 9900 | Fax: 64 3444 9901

www.buritialegre.go.gov.br



Código Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor (R\$)
1001	Estudo de Viabilidade para extensão de rede de água (definição de diretriz)	un.	45,03
1002	Estudo de Viabilidade para extensão de rede de esgoto (definição de diretriz)	un.	109,91
1003	Estudo de Viabilidade para instalação de hidrante	un.	45,03
1004	Análise Bacteriológica de água tratada: Coliformes Totais, Escherichia Coli (qualitativo) e contagem de bactérias heterotróficas	un.	566,38
1005	Análise Bacteriológica de água bruta manancial superficial: Coliformes Totais (quantitativo) e Escherichia Coli (quantitativo)	un.	552,70
1006	Análise Bacteriológica de água bruta manancial subterrâneo: Coliformes Totais (qualitativo), Escherichia Coli (qualitativo)	un.	544,53
1007	Análise Hidrobiológica de água tratada: Cianotoxinas (quantitativo), Microsistina e Saxitoxina	un.	1.102,67
1008	Análise Hidrobiológica de água bruta manancial superficial: Fitoplâncton (qualitativo e quantitativo), Clorofila A Zooplâncton	un.	1.116,40
1009	Análise de metais/compostos inorgânicos de água tratada (Alumínio, antimônio, Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel, Selênio, Sódio, Urânio e Zinco)	un.	2.358,92
1010	Análise de metais/compostos inorgânicos de água bruta manancial de superfície: Alumínio dissolvido, antimônio, Arsênio total, Bário total, Boro total, Cádmio total, Chumbo total, Cobalto total, Cobre dissolvido, Cromo total, Ferro dissolvido, Fósforo total (Lêntico), Fósforo total (intermediário), Fósforo total (Lótico), Lítio total, Manganês total, Mercúrio total, Níquel total, Prata total, Selênio total, Urânio total, Vanádio total e Zinco total.	un.	2.837,09
1011	Análise de metais/compostos inorgânicos de água bruta manancial subterrâneo: Alumínio, antimônio, Arsênio, Bário, Berílio, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo, Ferro, Lítio, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Prata, Selênio, Sódio, Urânio, Vanádio e Zinco)	un.	2.837,09
1012	Análise de compostos orgânicos/agrotóxicos de água tratada	un.	1.743,26
1013	Análise de compostos orgânicos/agrotóxicos de água bruta manancial superficial	un.	1.743,26
1014	Análise de compostos orgânicos/agrotóxicos de água bruta manancial subterrâneo	un.	1.743,26
1015	Análise Físico-química de água bruta manancial superficial	un.	1.914,77
1016	Análise Físico-química de água bruta manancial subterrâneo	un.	1.910,30
1017	Análise Físico-química de água tratada (potabilidade): cloro, temperatura da água, pH, turbidez, cor aparente, flúor, alcalinidade total, alcalinidade de bicarbonato, alcalinidade de carbonato, ferro total, alumínio, dureza total, matéria orgânica, cloretos, gás carbônico, sólidos totais dissolvidos e condutividade.	un.	1.013,66
1018	Análise Físico-química de água tratada (completo): cloro, temperatura da água, pH, turbidez, cor aparente, flúor, alcalinidade total, alcalinidade de bicarbonato, alcalinidade de carbonato, ferro total, alumínio, dureza total, matéria orgânica, cloretos, gás carbônico, sólidos totais dissolvidos, condutividade, nitrato, nitrito, amônia, manganês, sulfato, surfactantes, sulfeto, odor e sabor, carbono orgânico total, cálcio, magnésio, clorito, bromato, brometo, P- fosfato e potássio.	un.	1.926,66
1019	Análise físico-química de amostra de água, com pesquisa quantitativa de elementos químicos Ca ++ (cálcio) e Mg++ (magnésio)	un.	564,21
1020	Análise em amostra de água com pesquisa quantitativa de fosfatos	un.	696,48
1021	Análise em amostra de água com pesquisa quantitativa de fósforo	un.	700,57



1022	Fornecimento de água tratada para caminhão pipa, com o mínimo de 10 m ³	m ³	Tarifa Industrial máxima 11,25
1023	Análise química de Esgotos		
	a) DBO	un.	108,09
	b) DQO	un.	108,09
	c) Sedimentação	un.	12,61
	d) Sólidos em Suspensão	un.	28,83
	e) Sólidos Filtráveis	un.	28,83
	f) Sólidos Não Filtráveis	un.	28,83
	g) Sólidos Totais	un.	45,03
	h) OD	un.	32,42
1024	Análise de produtos químicos		
	a) Sulfato de Alumínio.	un.	189,17
	- Alumina total solúvel.		
	- Ferro total.		
	- Acidez livre		
	- Insolúveis		
	Granulometria		
	b) Cal	un.	189,17
	- Óxido de Cálcio		
	- Hidróxido de Sódio		
	- Insolúveis		
	- Granulometria		
1025	Recebimento de esgoto sanitário, via caminhão tipo limpa fossa em local determinado	m ³	Tarifa de esgoto comercial (20%)
1026	Vistoria em Empreendimentos quando as unidades de tratamento e acompanhamento técnico por parte da equipe de no mínimo duas visitas com as respectivas coletas e análise do efluente: indústrias e produtos minerais metálicos (galvanoplastia), couros, peles e produtos similares (curtumes), química (produtos químicos), farmacêutica, cosmética, produtos de matéria plástica, reciclagem de papel e plástico, laticínios, produtos alimentares, bebidas e álcool etílico, ração animal, insumos agrícolas, vestuário, editorial, gráfica e similares, matadouros, frigoríficos, retífica, hospitais, hospitais universitários, clínica de preparação de corpos e funerárias, hipermercados, concessionária de veículos, concessionárias de máquinas agrícolas, lavanderia de jeans e tinturaria	un.	1.309,70
1027	Vistoria em Empreendimentos quanto a avaliação das estruturas físicas das unidades de retenção de resíduos sólidos quanto a sua eficiência: lavanderias de roupas comum, hospitalar e tapetes, oficina de reparos e manutenção de carros, oficina de reparos e manutenção de motocicletas, lava a jatos, desmanche de veículos, restaurantes, clínicas veterinárias, clínicas cirúrgicas, laboratório de análises clínicas, panificadoras, marmorarias, posto de abastecimento de combustíveis e supermercados.	un.	533,53
1028	Vistoria em Empreendimentos que não exigem sistemas arrojados para remoção de resíduos: prestação de serviços, depósitos em geral, clínica odontológica, bares, espaço para eventos.	un.	487,00
1029	Monitoramento de Pressão	un.	3.003,15
1030	Vistoria (nova ligação, mudança de local de padrão de água, individualização)	un.	Gratuito



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGREBuritiAlegre
Lugar de gente feliz.

1031	Vistoria para ligação provisória			
1032	Hidrate Manutenção	un.	Gratuito	
1032	Reclamação sobre Falta de Água	un.	Gratuito	
1033	Reclamação sobre Qualidade de Água	un.	Gratuito	
1034	Reparo cavalete	un.	Gratuito	
1035	Vazamento externo de água	un.	Gratuito	
1036	Desobstrução de esgoto	un.	Gratuito	
1037	Reposição de tampão de PV	un.	Gratuito	
1038	Consulta prévia ligação (água ou esgoto)	un.	Gratuito	
1039	Nova ligação	un.	Gratuito	
1040	Análise de projetos de sistemas de águas para terceiros			
	Interligação - INTR	un.	555,51	
	Adutora de água tratada – AAT e/ou Adutora de água bruta - AAB	un.	1.191,49	
	Centro de Reservação – CR	un.	1.545,11	
	Estação elevatória de água bruta – EEAB e/ou tratada EEAT	un.	909,13	
	Estação compacta de tratamento de água – ECTA	un.	909,13	
	Poço tubular profundo – PTP	un.	909,13	
	Travessia método destrutivo ou não destrutivo	un.	635,01	
	Rede de distribuição de água – RDA	un.	1.429,97	
	Drenagens	un.	873,50	
	1041	Análise de projetos de Sistemas de Esgoto Sanitário para terceiros:		
Rede coletora de esgoto – RCE		un.	1.191,49	
Coletor tronco – CT, Interceptor – INT ou Emissário – SEM		un.	873,50	
Estação Elevatória de Esgoto – EEE		un.	1.227,12	
Linha de Recalque de Esgotos – LRE		un.	1.191,49	
Sifão Normal – SN ou Invertido – SFI		un.	1.747,96	
Estação compacta de tratamento de esgotos – ECTE		un.	1.227,12	
Travessia Método Destrutivo ou Não Destrutivo		un.	635,01	
Drenagens		un.	873,50	
1042	Atestado técnico para obra ou projeto emitido para terceiros	un.	82,86	
1043	Atestado de idoneidade técnica	un.	88,28	
1044	Fornecimento de caderno de encargos	un.	88,28	
1045	Cópia heliográfica em papel opaco	m²	21,64	
1046	Fornecimento de declaração sobre mananciais	un.	65,04	
1047	Parecer técnico ambiental sem vistoria	un.	626,17	
1048	Parecer técnico ambiental com relatório:			
	a) Visita técnica ambiental com relatório	un.	1.070,54	
	b) + Km rodado de veículo utilitário	Km	0,73	
1049	c) + Diária de veículo utilitário		di	90,68
	Análise de projetos diversos no âmbito ambiental (avaliação de estudos ambientais com parecer – PGA, PCA, EIA/RIMA, PRAD) (preço por há sendo no mínimo cobrado o valor de 1 há)		ha	626,17
1050	Estudo e emissão do Atestado de Viabilidade Técnica e Operacional para água e/ou esgoto	un.	1.478,45	
1051	Acompanhamento de serviços de perfuração/teste de vazão e emissão de Laudo Técnico de Avaliação de poço tubular profundo para AVTO:			
	a) Estudo preliminar para emissão de Laudo Técnico de Avaliação de PTP para AVTO (1º poço)		un.	3.678,95
	b) + diária de empregado para acompanhamento do serviço		Dia	177,06
	c) + km rodado de veículo utilitário		Km	0,73
	d) diária de veículo utilitário		un.	90,68

Prefeitura Municipal de Buriti Alegre

Rua Goiás, nº. 563 – Centro – CEP 75.660-000 | Fones: 64 3444 9900 | Fax: 64 3444 9901

www.buritialegre.go.gov.br



	e) Análise físico-químico para poço produtivo	un.	345,90
	f) + Adicional por poço tubular profundo (a partir do 2º analisado/acompanhado) para fins de emissão de Laudo Técnico de Avaliação para AVTO	un.	2.172,93
1052	Mudança de local do padrão de ligação de água com diâmetro de 3/4", a pedido do cliente, com o padrão de ligação de água montado pelo cliente (vistoria e interligação)	un.	81,07
1053	Mudança de local do padrão de ligação de água com diâmetro de 1", a pedido do cliente, com o padrão de ligação de água montado pelo cliente (vistoria e interligação)	un.	230,61
1054	Mudança de local do padrão de ligação de água com diâmetro de 1 1/2" e 2", a pedido do cliente, com o padrão de ligação de água montado pelo cliente (vistoria e interligação)	un.	412,58
1055	Mudança de local da ligação de esgoto	un.	208,99
1056	Execução de ligação padrão precária, por tempo determinado com diâmetro de 3/4", sem cavalete	un.	70,01
1057	Substituição de hidrômetro 1,5 m³/h (violação usuário)	un.	63,05
1058	Substituição de hidrômetro 3 m³/h, 5m³/h (violação usuário)	un.	64,86
1059	Substituição de hidrômetro 7 m³/h (violação usuário)	un.	203,59
1060	Substituição de hidrômetro 10 m³/h (violação usuário)	un.	212,60
1061	Substituição de hidrômetro 20 m³/h (violação usuário)	un.	331,51
1062	Substituição de hidrômetro 30 m³/h (violação usuário)	un.	416,17
1063	Substituição de hidrômetro 300 m³/D (violação usuário)	un.	1.061,17
1064	Substituição de hidrômetro 1100 m³/h (violação usuário)	un.	1.381,87
1065	Substituição de hidrômetro 1800m³/D (violação usuário)	un.	1.749,39
1066	Aferição de Hidrômetro, a pedido do cliente, quando não houver defeito de funcionamento		
	1,5m³/h, 3m³/h, 5m³/h	un.	32,42
	7m³/h, 10m³/h, 20m³/h, 30m³/h	un.	63,05
	300m³/D, 1100m³/D, 1800m³/D	un.	345,90
1067	Instalação de hydrante - exceto material hidráulico	un.	528,72
1068	Corte de ligação precária de água	un.	Gratuito
1069	Corte de água com retirada do hidrômetro a pedido do usuário	un.	36,03
1070	Corte de água no ramal a pedido do usuário	un.	46,84
1071	Reativação da ligação de água com reposição de hidrômetro	un.	34,59
1072	Reativação da ligação de água cortada no ramal	un.	54,76
1073	Religação após o corte simples	un.	16,47
1074	Religação após corte no ramal	un.	54,76
1075	Religação de Urgência	un.	45,03
1076	Supressão de ligação de água ou de esgoto a pedido do cliente	un.	32,42
1077	Penalidade pecuniária por "violação/depreção ou inversão de hidrômetro", sem prejuízo de indenização do "conserto" e da "aferição"	un.	92,83 mais duas vezes o valor da tarifa estimada do cliente de acordo com a irregularidade constatada
1078	Penalidade pecuniária pelo fornecimento de água a terceiros	un.	
1079	Penalidade pecuniária por intervenção ou violação do ramal predial e/ou padrão de água	un.	
1080	Penalidade pecuniária por ligação clandestina (água ou esgoto) ou by-pass	un.	
1081	Penalidade pecuniária por lançamentos, através de caminhões limpa-fossas, de efluentes não domésticos e inadequados, em rede coletora de esgotos, que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE	un.	
1082	Penalidade pecuniária por violação de "lacre de água cortada ou violação de lacre de hidrômetro" sem prejuízo de indenização de eventuais danos.	un.	73,87
1083	Penalidade pecuniária por lançamento de efluentes por caminhões limpa-fossas, em locais não autorizados pela empresa	un.	754,89



1084	Penalidade pecuniária por lançamentos, através de caminhões limpa-fossas, de efluentes não domésticos e inadequados, em rede coletora de esgotos, que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos	un.	1.884,53
Troca de ramal de água até 1"			
1085	- Quando ramal existente for reaproveitado	un.	96,53
	- Quando ramal existente não for reaproveitado	un.	110,53
Troca de ramal de água de 1.1/2"			
1086	- Quando ramal existente for reaproveitado	un.	122,76
	- Quando ramal existente não for reaproveitado	un.	137,33
Troca de ramal de água de 2"			
1087	- Quando ramal existente for reaproveitado	un.	141,93
	- Quando ramal existente não for reaproveitado	un.	153,28
Troca de ramal predial externo de esgotos, a pedido do usuário			
1088	- para diâmetro de 100mm (PVC)	un.	553,56
	- para diâmetro de 100mm (MVB)	un.	469,64
Vistoria em instalação predial de água ou esgoto, para verificação de vazamento ou infiltração			
1089	- para 1ª economia	un.	48,64
	- para 2ª economia	un.	19,82
Emissão de 2ª via de fatura			
1090	- em posto de atendimento	un.	3,60
	- via internet	un.	Gratuito
Segunda ligação de esgotos:			
1091	- para diâmetro de 100mm (PVC)	un.	624,08
	- para diâmetro de 100mm (MBV)	un.	529,46
1092	Execução de segunda ligação de esgotos 150 mm	un.	747,47
Ligação de água (primeira, segunda, ou mais ligações – sem kit cavalete, sem hidrômetro):			
1093	- ramal de 3/4" (material e mão de obra)	un.	72,07
	- ramal de 1" (material e mão de obra)	un.	216,91
	- ramal de 1.1/2" (material e mão de obra)	un.	319,53
	- ramal de 2" (material e mão de obra)	un.	338,95
1094	Instalação de hidrômetro em ligações não hidrometradas com kit cavalete – hidrômetro de 3,0m³/h ou 1,5m³/h em estoque:	un.	93,10
Depredação/violação de hidrômetro pelo cliente (hidrômetro, material e mão-de-obra)			
1095	1,5 m³/h e de 3m³/h	un.	93,10
	5m³/h	un.	127,90
	7 m³/h	un.	248,08
	10 m³/h	un.	257,63
	20 m³/h	un.	392,10
	30 m³/h	un.	530,02
	50,0mm	un.	1.331,00
	80,0mm	un.	1.725,85
	100,0mm	un.	2.081,37
Ligação de água (material/instalação do padrão, mureta, ramal e hidrômetro de 1,5/3,0 m³/h			
1096	- Instalação do padrão, com mureta isolada	un.	327,88
1097	- Instalação do padrão, com mureta encostada no muro/grade	un.	286,46
1098	Fornecimento de informações comerciais para clientes através de documentos, históricos, consumos, etc.	un.	Gratuito
1099	Entrega de faturas em endereços alternativos	un.	2,88
1100	Visita técnica de titularidade	un.	14,09
1101	Corte de água registro/lentilha	un.	-



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

PREFEITURA DE

BuritiAlegre

Lugar de gente feliz

1102	Cadastro revisão geral	un.	
1103	Revisão de leitura	un.	
1104	Conta extraviada	un.	
1105	Vistoria – irregularidade de água	un.	
1106	Vistoria – verificar anormalidade de consumo	un.	
1107	Vistoria – Revisão da ligação suprimida	un.	
1108	Inclusão/Exclusão portador deficiente visual	un.	
1109	Acerto de leitura – consumo	un.	
1110	Apresentação de defesa	un.	
1110	Entrega de comunicado para assinatura de contrato de adesão	un.	
1111	Entrega de comunicado renovação/termino de contrato	un.	
1112	Leitura macromedidor no recebimento da obra	un.	
1113	Entrega de notificação comercial	un.	
1114	Coleta grande gerador programa Olho no Óleo	un.	Gratuito

Prefeitura Municipal de Buriti Alegre

Rua Goiás, nº. 563 – Centro – CEP 75.660-000 | Fones: 64 3444 9900 | Fax: 64 3444 9901
www.buritialegre.go.gov.br